



**VOTO EM SEPARADO N° , DE 2009
AO PLS 16/2008**

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2008, que “altera a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que ‘dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências’, para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio da assistência médico-hospitalar dos vitimados”.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2008, de autoria do Senador MARCONI PERILLO, que visa a incluir os estados e municípios entre os destinatários dos recursos gerados com o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – conhecido como DPVAT – de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Em linhas gerais, o PLS prevê a distribuição entre os Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde da parcela de 50% (cinquenta por cento) do total dos prêmios arrecadados pelo DPVAT, que hoje vai para o Sistema Único de Saúde – SUS, na proporção de 35% para o Fundo Nacional de Saúde e 15% para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde.

Em sua justificação, o autor do Projeto, o nobre Senador Marconi Perillo, menciona que, em sua maior parte o atendimento hospitalar a vítimas de acidentes de trânsito recai sobre unidades pertencentes aos estados e municípios que dispõem de unidades de saúde destinadas a urgências e emergências. Justifica ainda o Autor, a apresentação do PLS, com a garantia de que os recursos dos prêmios arrecadados sejam destinados exclusivamente para o custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.



Por sua vez, o Relator do Projeto, Senador João Vicente Claudino, apresenta parecer favorável à aprovação do Projeto, e acresce emenda na qual detalha parcelas específicas de distribuição dos recursos do DPVAT, de modo que deverão ser encaminhados 15% ao Fundo Nacional de Saúde, 15% aos Fundos Estaduais de Saúde e 20% aos Fundos Municipais de Saúde.

O Projeto em questão fez parte da Pauta deliberativa da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE em 30 de novembro último, sendo que, considerando a importância do mérito do Projeto, pareceu-me por bem pedir vista para que pudesse melhor conhecê-lo e eventualmente contribuir para o seu aperfeiçoamento.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, entendemos que o projeto não merece reparos.

Efetivamente, compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso III, do Regimento Interno, opinar sobre proposições relativas à política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores.

O projeto atende ao critério de juridicidade, porquanto a edição de lei é, neste caso, o meio adequado ao objetivo pretendido; a matéria, se aprovada, inovará a ordem jurídica; nele está presente o atributo da generalidade; e revela-se compatível com os princípios gerais do Direito.

Dessa forma, o PLS atende aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade.

No mérito, entendemos que o Projeto necessita ser aperfeiçoado, no sentido de esclarecer melhor o modo de distribuição dos recursos entre os diversos fundos Estaduais de Saúde e os milhares de fundos municipais equivalentes.

Vale salientar que, não obstante a mérito da preocupação demonstrada pelo Relator quanto à devida destinação dos recursos arrecadados por meio do DPVAT, no sistema vigente, os recursos são destinados ao Sistema SUS Nacional, o qual compreende os subsistemas federal, estaduais e municipais. Desse modo, os recursos são transferidos especificamente para os Estados e Municípios nos quais se verifique a ocorrência de sinistros de trânsito e tais transferências se dão na proporcionalidade dos sinistros verificados.

Quanto à destinação dos recursos do DPVAT a despesas que não as revistas na Lei 8.212, de 1991, o Ministério da Saúde informa que tais recursos estão classificados, em seu orçamento anual, com código de fonte de recursos específico que vincula tais recursos apenas ao pagamento das despesas de



custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Adicionalmente, as unidades de saúde do Sistema SUS pertencem, quase que integralmente, ao nível de gestão municipal, havendo uma pequena rede de hospitais próprios do Ministério da Saúde, baseada quase que estritamente no município do Rio de Janeiro.

Dessa forma, é observada a parcimoniosa alocação desses recursos por meio da transferência diretamente aos fundos municipais mediante a aplicação de critérios de distribuição e utilização de mecanismos de repasse que previnem indesejáveis pulverização e perda desses recursos, devido à possibilidade de destinação de parte deles a localidades que sequer detêm serviços urgentes ou emergenciais de saúde.

Assim, respeitando o PLS apresentado e a redação dada pelo seu Relator, apresentamos Voto em Separado para inserir critérios de distribuição dos recursos do DPVAT, proporcionalmente à ocorrência de sinistros de trânsito passíveis de cobertura pelo seguro DPVAT.

Nesse sentido, contamos com o favor de nossos pares, especialmente do Senador Marconi Perillo, Autor do PLS 16/2008, e do Senador João Vicente Claudino, seu Relator, para a aprovação deste Voto em Separado, que visa aperfeiçoar a intenção do nobre Autor da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE (PLS nº 16, de 2008)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 16, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a ter seu parágrafo único renumerado para § 1º, passando a vigorar com a redação seguinte, e passa a contar com o seguinte parágrafo § 2º:

“Art. 27.



§ 1º As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social, relativamente ao valor total do prêmio recolhido, 15% (quinze por cento) ao Fundo Nacional de Saúde e 15% (quinze por cento) aos Fundos Estaduais e 20% (vinte por cento) aos Fundos Municipais de Saúde, exclusivamente para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. (NR)

§ 2º Na distribuição dos recursos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres aos Fundos Estaduais e Municipais, a que se referem o parágrafo 1º deste artigo, será aplicado o critério da proporcionalidade com a média do número de sinistros observados nos 3 (três) anos anteriores à transferência.”

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2010

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy